



LEI Nº 4820/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 03 de fevereiro de 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica terminantemente proibido colocar lixo nas vias públicas, tais como: Ruas, praças, logradouros, canaletas, rios e outros da mesma espécie.

Art. 2º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre 1 (uma) UFO (Unidade Financeira de Olinda) para quem infringir tal determinação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de fevereiro de 1992.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário